



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Barcarena

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 99903/2025

OBJETO: Termo de revogação do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 99903/2025, para registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Barcarena e seus anexos.

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TERMO DE REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1 - Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de revogação do mencionado procedimento licitatório em face da constatação superveniente de quantitativos subdimensionados previstos no Termo de Referência e no Edital.

2 - A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

3- Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

4- O processo licitatório não logrou êxito em alcançar a satisfação do interesse público, em respeito ao princípio da eficiência, planejamento e economicidade, devido o fato superveniente da constatação de quantitativos não condizentes com as necessidades da Câmara.

5 - Em face do exposto, opina-se pela possibilidade da revogação do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 99903/2025, nos termos expostos, ressalvado o juízo de mérito da Administração.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de revogação do Processo Administrativo 017/2025, Pregão Eletrônico nº 99903/2025, em face da constatação superveniente de quantitativos subdimensionados previstos no Termo de Referência e no Edital.

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Termo de Revogação do Pregão Eletrônico n.º 99903/2025, que possui como objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais



de expediente, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Barcarena e seus anexos.

Este é o breve relatório. Passa a análise.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Assim, chama-se atenção que não há impedimentos para realização do referido ato administrativo de revogação, vez que, conforme informações e documentos remetidos a esta Assessoria, o processo licitatório realizado possuía em seu Termo de Referência quantitativos subdimencionados para as necessidades da Câmara Municipal.

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Da mesma maneira, em consonância com a Lei de Licitações, a Lei Federal nº 9.783/93, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração federal, preconiza em seu art. 53:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

O Supremo Tribunal Federal, em Súmula nº 437, corroborou o entendimento:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta feita, como se sabe, o procedimento licitatório se destina a garantir a observância dos princípios da eficiência, planejamento e economicidade. No entanto, no caso em tela, o erro de quantitativo afeta o cumprimento dos referidos princípios, vez que a manutenção do certame com quantitativos inferiores ao necessário acarretaria a necessidade de novas contratações idênticas em curto prazo.



3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela possibilidade da revogação do Processo Administrativo 017/2025, Pregão Eletrônico nº 99903/2025, nos termos expostos, ressalvado o juízo de mérito da Administração. É o parecer.

Barcarena, 28 de janeiro de 2026.

FÁBIO AUGUSTO MARTINS MAGNO
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
OAB/PA 19.229

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
OAB/PA 14.635